LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera, parcialmente, o art. 17, inciso I da Lei Municipal nº 626/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, da Lei Municipal nº 626/2015 passa, com a presente lei, a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores deste município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 31 de março de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito